

VALERIO MAZZUOLI
WALDIR ALVES

ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Uma questão de aplicação da Constituição

Prefácio

Gilmar Ferreira Mendes

- Professores •
- Técnicos e Cientistas •
- Médicos e Profissionais de Saúde •
- Militares e Médicos Militares •
- Magistrados •
- Membros do Ministério Público •
- Ministros do TCU •
- Vereadores •
- Vice-governadores •
- Aposentados e Pensionistas •

THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

STJ00097050

ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Uma questão de aplicação
da Constituição

VALERIO MAZZUOLI

WALDIR ALVES

1356

© desta edição [2013]

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

GISELLE TAPAI

Diretora responsável

Rua do Bosque, 820 – Barra Funda

Tel. 11 3613.8400 – Fax 11 3613.8450

CEP 01136-000 – São Paulo, SP, Brasil

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfilmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

CENTRAL DE RELACIONAMENTO RT

(atendimento, em dias úteis, das 8 às 17 horas)

Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor: sac@rt.com.br

Visite nosso site: www.rt.com.br

Impresso no Brasil [09-2013]

Profissional

Fechamento desta edição [21-08-2013]



ISBN 978.85.203.4930-4

982537

SUMÁRIO

PREFÁCIO	13
ABREVIATURAS.....	15
NOTA PRÉVIA	19
INTRODUÇÃO	21

PARTE I

TEORIA GERAL DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO 1 – APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS.....	27
1.1. Sobre a aplicabilidade das normas constitucionais	27
1.2. Aplicabilidade das normas constitucionais relativas à acumulação de cargos públicos	30
1.2.1. As normas da Constituição de 1988 permissivas da acumulação remunerada de cargos públicos	31
1.2.2. Aplicabilidade das normas constitucionais permissivas da acumulação remunerada de cargos públicos	33
1.3. Conclusão.....	35
CAPÍTULO 2 – RESTRIÇÕES À ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO	37
2.1. Restrições constitucionais expressas e implícitas.....	40
2.1.1. Restrições constitucionais expressas.....	40
2.1.2. Restrições constitucionais implícitas	41
2.1.3. Conclusão.....	42
2.2. Natureza jurídica da restrição constitucional à acumulação de cargos públicos	43
2.3. Limites constitucionais à acumulação remunerada de cargos públicos.....	44

2.3.1.	A questão da compatibilidade de horários.....	45
2.3.1.1.	Quando há compatibilidade de horários?	47
2.3.1.2.	Quando não há compatibilidade de horários?.....	53
2.3.2.	O limite da remuneração e do subsídio	54
2.4.	Inconstitucionalidade das restrições previstas em leis ou atos normativos que excedam a previsão constitucional.....	55
2.4.1.	As restrições legais existentes.....	55
2.4.2.	As restrições constantes de atos normativos.....	56
2.5.	Novo provimento em cargo público e a questão da acumulação	57
2.6.	Impossibilidade de acumulação.....	59
2.7.	A questão do acúmulo de cargos públicos por militares (art. 142, § 3.º, II e III).....	61
CAPÍTULO 3 – INCOMPATIBILIDADES DE FUNÇÕES E INACUMULABILIDADE DE CARGOS		64
3.1.	Incompatibilidades de funções	64
3.2.	Inacumulabilidade de cargos	68
CAPÍTULO 4 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS		70
4.1.	Inexistência de improbidade administrativa na acumulação irregular de cargos públicos	70
4.2.	Possibilidade de reversão da situação irregular para regular	80
CAPÍTULO 5 – PENALIDADES APLICÁVEIS À ACUMULAÇÃO IRREGULAR ...		83
5.1.	Acumulação ilícita para fins de aplicação de penalidades	83
5.2.	Procedimento administrativo disciplinar para a apuração da responsabilidade do servidor	84
5.3.	A questão da devolução da vantagem indevida ao Erário	87
PARTE II		
ANÁLISE DAS PERMISSÕES CONSTITUCIONAIS À ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS		
CAPÍTULO 1 – ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS RELATIVA A PROFESSORES		91

1.1. Acumulação remunerada de dois cargos de professor (art. 37, XVI, <i>a</i>)	91
1.1.1. Há limite de horas que impeça a acumulação de dois cargos de professor?	93
1.1.2. O problema dos professores em regime de “dedicação exclusiva”	107
1.2. Acumulação remunerada de um cargo de professor com outro técnico ou científico (art. 37, XVI, <i>b</i>)	113
1.2.1. Conceito de “cargo técnico” e de “cargo científico”	115
1.2.2. Cargos técnicos com “regime integral” e cargos de professor com “dedicação exclusiva”	122
1.2.3. De volta à questão da limitação (inconstitucional) das horas de trabalho	124
1.2.4. A questão do exercício de função gratificada (no âmbito da instituição de ensino) por professor em regime de acumulação de cargos	127
1.2.5. Exercício do cargo de Diretor de instituição de ensino ou de Reitor de Universidade por servidor em regime de acumulação com outro cargo técnico ou científico	129
CAPÍTULO 2 – ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS RELATIVA A PROFISSIONAIS DE SAÚDE	132
2.1. Acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (art. 37, XVI, <i>c</i>)	132
2.2. Acumulação remunerada de cargos ou empregos privativos de médico militar e profissionais de saúde na constância da promulgação da Constituição de 1988	138
2.2.1. Acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de médico que, à época de promulgação da Constituição de 1988, eram exercidos por médico militar na Administração Pública direta ou indireta (art. 17, § 1.º, do ADCT)	138
2.2.2. Acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que, à época da promulgação da Constituição de 1988, eram exercidos na Administração Pública direta ou indireta (art. 17, § 2.º, do ADCT)	139
2.3. Acumulação remunerada de cargo ou emprego privativo de médico ou profissional de saúde militar com outro cargo ou emprego civil que não seja privativo de médico ou profissional de saúde (arts. 37, XVI, <i>c</i> , 42, § 1.º, e 142, § 3.º, II)	141
CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE CARGO DE JUIZ, MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E MINISTRO DO TCU COM OUTRO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA DE MAGISTÉRIO	145

3.1. Exercício de cargo de juiz com outro cargo ou função pública de magistério (art. 95, parágrafo único, I).....	145
3.1.1. A restrição constitucional expressa.....	146
3.1.2. A questão da (in)constitucionalidade das restrições infraconstitucionais	149
3.1.3. A questão da compatibilidade de horários.....	157
3.1.4. A questão do teto remuneratório constitucional	157
3.1.5. O problema da acumulação de pensão com proventos de aposentadoria	160
3.2. Exercício de cargo de membro do Ministério Público com a função pública de magistério (art. 128, § 5.º, II, d).....	165
3.2.1. A restrição constitucional expressa.....	166
3.2.2. A questão da (in)constitucionalidade das restrições infraconstitucionais	166
3.2.3. A questão da compatibilidade de horários.....	170
3.2.4. A questão do teto remuneratório constitucional	170
3.2.5. O problema da acumulação de pensão com proventos de aposentadoria	176
3.3. Exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União com a função de magistério (art. 73, § 3.º).....	177
3.3.1. A restrição constitucional expressa	177
3.3.2. A questão da (in)constitucionalidade das restrições infraconstitucionais	178
3.3.3. Demais questões	178
CAPÍTULO 4 – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS POR VEREADORES ...	179
4.1. A regra constitucional permissiva (art. 38, III)	179
4.2. Restrições à acumulação de cargos por vereadores (arts. 54 e 29, IX)	183
4.3. O caso da acumulação do cargo de advogado público com o mandato de vereador (art. 30 do Estatuto da Advocacia)	186
CAPÍTULO 5 – ACUMULAÇÃO DE CARGO DE VICE-GOVERNADOR COM O DE MINISTRO DE ESTADO.....	190
5.1. A regra constitucional relativa aos Governadores (art. 28, § 1.º).....	192
5.2. Falta de previsão constitucional no que tange aos Vice-Governadores	193
5.3. Possibilidade de o Vice-Governador, no exercício do cargo de Ministro de Estado, exercer mandato temporário de Governador.....	199

CAPÍTULO 6 – ACUMULAÇÃO DE CARGOS POR SERVIDORES APOSENTADOS	201
6.1. Acumulação de proventos e vencimentos por aposentados (arts. 37, § 10 e 40, § 11).....	201
6.2. Acumulação de mais de uma aposentadoria (art. 40, § 6.º)	205
6.3. Acumulação de pensão com proventos de aposentadoria (art. 37, XI)	207
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	211
OUTRAS OBRAS DOS AUTORES.....	217